

**Proc. TC-031.750/2013-3**  
**Relatório de Auditoria**

**PARECER**

À vista dos elementos contidos nos autos, e em atenção à audiência regimental propiciada pelo E. Relator no Despacho que integra a peça 396, manifestamo-nos de acordo com o pronunciamento do Diretor da SeinfraOperações (peça 381), endossado pelo Secretário substituto da Unidade Técnica.

Por oportuno, registramos que, estando os autos neste Gabinete aguardando a manifestação do MP/TCU, foi autuado o documento que integra a peça 444, contendo elementos adicionais de defesa apresentados pelo representante legal do Sr. Aluisio Teles Ferreira Filho.

Sobre tais elementos, entendemos que a nova peça de defesa, por reproduzir em essência as razões de justificativa anteriormente apresentadas pelo responsável (peça 252), não se presta a afastar sua responsabilidade em relação às graves irregularidades que lhe foram atribuídas. Nesse sentido, reputamos adequadas e suficientes as análises realizadas sobre o assunto pelo auditor nos itens 163-232 de sua instrução (peça 380, p. 21-29) e pelo Diretor nos itens 32-37 de seu pronunciamento (peça 381, p. 6).

Ministério Público, em 12 de agosto de 2020.

*(Assinado Eletronicamente)*

**Marinus Eduardo De Vries Marsico**  
Procurador